



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO MDB



São Francisco de Assis-RS

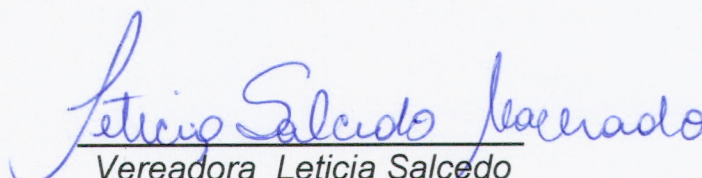
INDICAÇÃO Nº 39 / 2022

A vereadora que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no Regimento Interno desta casa, indicar que após tramitação regimental e ouvido o douto plenário seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

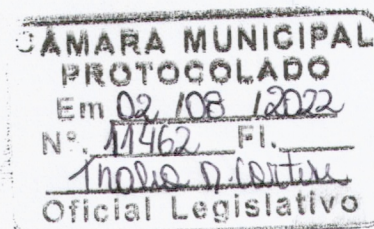
Que o executivo municipal estude a possibilidade de implantar o projeto **“Programa de Prevenção de Doenças Oculares nas Escolas do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA: em plenário.

Sala Milton Bonapace Medeiros, em 02 de agosto de 2022.


Vereadora Leticia Salcedo
Bancada do MDB

Exmo Sr.
Antônio Ebertom Luiz
Presidente da Câmara
Nesta Cidade



“Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas”

<http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> – fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui o Programa de Prevenção de Doenças Oculares nas Escolas do Município de São Francisco de Assis e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Prevenção de Doenças Oculares nas Escolas do Município de São Francisco de Assis e da outras providências", com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica de crianças que freqüentem todas as escolas do Município de São Francisco de Assis.

Art. 2º - As ações pertinentes ao programa instituído pelo artigo 1º desta Lei serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem cobrança de qualquer encargo.

Art. 3º - O Programa que trata o artigo 1º desta Lei, consiste na:

I - Realização anual de testes de visão por parte da Secretaria Municipal da Saúde em todas as escolas localizadas no Município de São Francisco de Assis.

II - Garantia de ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem junto a todas as escolas.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, o Poder Executivo manterá cadastro específico de todos os alunos beneficiados pelo Programa, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos.

Art. 5º - O Poder Executivo, se necessário, fica autorizado a celebrar contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos similares, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.....

PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Através do Projeto de Lei pretendemos instituir o "**Programa de Prevenção de Doenças Oculares nas Escolas do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências**".

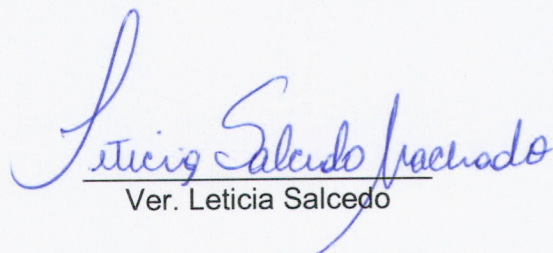
O Programa tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica de crianças que freqüentem todas as escolas do Município de São Francisco de Assis.

O programa tem a finalidade de assistir, amparar, conscientizar, prevenir doenças oculares e acompanhar o desempenho escolar dos estudantes que freqüentem todas as escolas localizadas no Município de São Francisco de Assis.

Cumpre referir, nesse sentido, que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar tem relação direta com problemas de visão dos alunos e o Projeto de Lei será importante para a sua identificação, com a posterior comunicação aos responsáveis pelos estudantes, com o intuito de encaminhamento para tratamento.

Estimativas mostram que cerca de 20% (vinte por cento) das crianças em idade escolar apresentam alguma disfunção visual. A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial, atrapalhando o desenvolvimento motor.

Sinala-se que as causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia), estrabismo e ambliopia. O precoce diagnóstico desses problemas e o uso de óculos no combate aos problemas citados acima, possibilitam sua correção e controle, garantindo que o rendimento dos estudantes não seja comprometido.



Ver. Leticia Salcedo